



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Contrato Administrativo nº 284/2026
Processo Administrativo nº 23053/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 30.984.161/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Sra. **SANDRA MARCIA NEVES**, Secretária Municipal de Educação, conforme Decreto nº 19.645, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.761.170/0001-30, com sede em Avenida do Contorno, nº 1480, Andar 3 e 4, Bairro Floresta, Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por BRUNO RAFAELLE DO MONTE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Processo Administrativo nº 23053/2026/SEMED, Dispensa de Licitação nº **90055/2026**, observadas as disposições da referida Lei e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos relacionados ao planejamento, organização e execução de processos seletivos, para a realização do Processo de Seleção Pública de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ariquemes/RO, destinado à composição do Banco de Gestores Escolares.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição Completa	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA Contratação de empresa especializada em formação, elaboração, coordenação e aplicação de provas, destinada à realização de Processo Seletivo Simplificado para composição do Banco de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ariquemes/RO, para as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar. CATMAT/CATSER:10014	1,00	SER	83.300,00	83.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o ato que autorizou a contratação direta;
- c) a proposta da Contratada;
- d) os demais documentos integrantes do processo de contratação direta expressamente vinculados ao presente instrumento;
- e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que presentes os requisitos legais aplicáveis e devidamente justificada a necessidade de prorrogação, quando o objeto não puder ser concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da Contratada..

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições para a execução, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, quando aplicáveis, constam do Termo de Referência, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a Contratada executar diretamente as obrigações assumidas neste instrumento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada, bem como as condições, os critérios e os procedimentos para sua realização, observarão o disposto no Termo de Referência, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços contratados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quando caracterizadas as situações legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, nos documentos integrantes da contratação e na legislação aplicável:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, normas, orientações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto;

8.4. Analisar e aprovar, previamente à divulgação, o edital, o cronograma, a metodologia, os critérios de avaliação e os demais documentos e instrumentos estruturantes do Processo de Seleção Pública, observadas as competências da Administração;

- 8.5.** Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, quando previsto no Termo de Referência, os documentos técnicos e instrumentos necessários à execução do Processo de Seleção Pública, competindo à CONTRATANTE a respectiva análise e aprovação;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados, observando as atribuições estabelecidas na legislação e neste Contrato;
- 8.7.** Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA e acompanhar o cumprimento do cronograma e das etapas do Processo de Seleção Pública;
- 8.8.** Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, as respectivas correções;
- 8.9.** Praticar os atos administrativos de sua competência e promover a divulgação dos atos oficiais do Processo de Seleção Pública que sejam de responsabilidade da Administração;
- 8.10.** Disponibilizar ou providenciar, quando de sua responsabilidade, os locais, autorizações e demais condições necessárias à realização das atividades presenciais previstas no objeto;
- 8.11.** Constituir e designar as Comissões de Consulta Pública, bem como acompanhar a realização da 5ª Etapa do Processo de Seleção Pública, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE os atos administrativos inerentes às referidas Comissões;
- 8.12.** Fornecer às Comissões de Consulta Pública os documentos, informações e orientações necessários à realização da Consulta Pública;
- 8.13.** Apreçar o Relatório Final, o Cadastro de Reserva, quando aplicável, e a minuta do Termo de Homologação apresentados pela CONTRATADA;
- 8.14.** Praticar os atos administrativos necessários à homologação do resultado final do Processo de Seleção Pública, observada a legislação aplicável;
- 8.15.** Receber o objeto e proceder à verificação da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.16.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.17.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a comprovação da execução dos serviços e o respectivo atesto, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato;
- 8.18.** Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.19.** Comunicar à CONTRATADA alterações legislativas, procedimentais ou administrativas que possam interferir na execução do objeto, quando delas tiver conhecimento e forem relevantes à execução contratual;
- 8.20.** Observar, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução do objeto;
- 8.21.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.21.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;
- 8.22.** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e neste Contrato;
- 8.23.** Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.24.** Exigir da CONTRATADA a correção, sem ônus adicional, de falhas ou inconsistências decorrentes de sua responsabilidade;
- 8.25.** Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração;
- 8.26. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

8.26.1. A contratação de instituição especializada não implica transferência das competências próprias da Administração Pública, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE os atos e decisões que lhe sejam atribuídos por lei, regulamento, edital, Termo de Referência ou por este Contrato.

8.26.2. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente:

- a) a definição e aprovação das diretrizes administrativas do Processo de Seleção Pública;
- b) a aprovação do edital, do cronograma e dos critérios de avaliação;
- c) a constituição e designação das Comissões de Consulta Pública;
- d) a prática dos atos administrativos de competência exclusiva do Município;
- e) a decisão das matérias que, por lei ou regulamento, sejam de competência da Administração; e
- f) a homologação do resultado final do Processo de Seleção Pública.

8.26.3. A responsabilidade técnica da CONTRATADA ficará restrita às atividades, etapas e entregas expressamente atribuídas a ela no Termo de Referência e neste Contrato, não lhe sendo atribuídas competências decisórias próprias da Administração Pública.

8.27. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.27.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão atuar de forma coordenada e cooperativa, visando ao cumprimento do cronograma e à regularidade das etapas do Processo de Seleção Pública.

8.27.2. As comunicações relevantes para a execução do objeto deverão ser formalizadas e registradas, especialmente aquelas relacionadas a alterações de cronograma, metodologia, critérios de avaliação, resultados ou demais elementos relevantes à execução dos serviços.

8.27.3. Eventuais alterações que impliquem modificação do objeto, dos prazos ou dos valores contratuais deverão ser previamente analisadas e, quando exigido pela legislação, formalizadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.27.4. Orientações verbais não poderão, por si só, alterar as condições estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato.

8.28. Cumprir as demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e neste Contrato, no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, nos demais documentos que integram a contratação e na legislação aplicável:

9.2. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, etapas, metodologia, prazos, critérios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.3. Planejar, organizar, coordenar e executar as etapas do Processo de Seleção Pública que lhe forem expressamente atribuídas, observando as diretrizes e decisões administrativas da CONTRATANTE;

9.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente, bem como os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

9.5. Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, quando previsto no Termo de Referência, os documentos técnicos e instrumentos necessários à execução do Processo de Seleção Pública, submetendo-os previamente à análise e aprovação da CONTRATANTE;

9.6. Disponibilizar, operar e manter em adequado funcionamento sistema eletrônico destinado às inscrições, ao envio e recebimento de documentos, à comunicação com os candidatos, ao processamento de informações e às demais funcionalidades previstas para as etapas sob sua responsabilidade;

9.7. Realizar gratuitamente as inscrições dos candidatos e disponibilizar atendimento e suporte aos candidatos durante as etapas sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos aprovados pela CONTRATANTE;

9.8. Realizar a Análise de Títulos, compreendendo o recebimento, a conferência, a pontuação, o processamento, a divulgação dos resultados e a análise dos recursos relativos à etapa, observados os critérios previamente estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

9.9. Disponibilizar e executar o Curso de Aperfeiçoamento de 40 (quarenta) horas, na modalidade de Educação a Distância – EAD, disponibilizando os conteúdos, materiais e recursos necessários

à sua realização, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos aprovados pela CONTRATANTE;

9.10. Elaborar, revisar, imprimir e aplicar a Prova Objetiva presencial no Município de Ariquemes/RO, providenciando os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à sua adequada realização;

9.11. Adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade, o sigilo e a segurança dos instrumentos avaliativos utilizados na Prova Objetiva e nas demais etapas sob sua responsabilidade;

9.12. Realizar a correção, o processamento e a consolidação dos resultados da Prova Objetiva e das demais etapas sob sua responsabilidade, observando rigorosamente os critérios previamente estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

9.13. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos no cronograma, o caderno de questões, os gabaritos, os resultados preliminares e definitivos e os demais documentos cuja divulgação seja de sua responsabilidade;

9.14. Realizar as Entrevistas Individuais Comportamentais na modalidade on-line, por videoconferência, mediante banca qualificada e metodologia previamente aprovada pela CONTRATANTE;

9.15. Utilizar, nas Entrevistas Individuais Comportamentais, as situações-problema e os critérios de avaliação previamente estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE, mantendo os registros e demais elementos necessários à fundamentação dos resultados e à análise dos recursos;

9.16. Receber, processar e analisar os recursos relativos às etapas sob sua responsabilidade, observando os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos nos instrumentos da contratação, divulgando os resultados preliminares e definitivos correspondentes;

9.17. Prestar apoio técnico e informacional à SEMED e às Comissões de Consulta Pública, fornecendo orientações, modelos, informações e documentos necessários à realização de suas atribuições, sem assumir a execução presencial da Consulta Pública, salvo se expressamente previsto no objeto e formalizado nos instrumentos contratuais;

9.18. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Relatório Final do Processo de Seleção Pública, o Cadastro de Reserva, quando aplicável, e a minuta do Termo de Homologação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no cronograma;

9.19. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido para as etapas sob sua responsabilidade e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, circunstância ou ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade da execução do objeto;

9.20. Assegurar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações, documentos, dados e instrumentos avaliativos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

9.21. Tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados;

9.22. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.23. Assegurar que os profissionais envolvidos na execução do objeto possuam qualificação compatível com as atividades que desempenharão e não apresentem conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade, a segurança ou a regularidade do Processo de Seleção Pública;

9.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

9.25. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATANTE;

9.26. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.27. Atender às solicitações da SEMED, do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo, nos prazos estabelecidos, relatórios, documentos, registros, informações e demais evidências necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços;

9.28. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, os registros e documentos necessários à verificação da execução das etapas sob sua responsabilidade, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis;

9.29. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas, inconsistências, erros ou desconformidades de sua responsabilidade identificados durante ou após a execução das etapas, observado o prazo determinado pela fiscalização;

9.30. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, observada a vedação estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;

9.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento, suspeição, irregularidade, falha de segurança ou circunstância capaz de comprometer a isonomia, a imparcialidade ou a regularidade do Processo de Seleção Pública;

9.32. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, desde que compatíveis com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e da legislação aplicável;

9.33. Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer alteração de metodologia, procedimento, instrumento, cronograma ou critério relacionado às etapas sob sua responsabilidade, quando a alteração puder afetar as condições previamente estabelecidas;

9.34. Não promover, por iniciativa própria, alteração dos critérios de avaliação, da metodologia, do cronograma ou de qualquer outro elemento cuja aprovação seja de competência da CONTRATANTE;

9.35. Observar integralmente as diretrizes, decisões administrativas e critérios aprovados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pelas atividades que lhe forem atribuídas;

9.36. Reconhecer que a execução técnica das etapas atribuídas à CONTRATADA não implica transferência das competências próprias da Administração Pública, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE as decisões e atos administrativos que lhe forem atribuídos por lei, regulamento, Termo de Referência ou este Contrato;

9.37. Atuar de forma coordenada e cooperativa com a CONTRATANTE, a SEMED, os gestores, fiscais e Comissões de Consulta Pública, visando ao cumprimento do cronograma e à regularidade das etapas do Processo de Seleção Pública;

9.38. Formalizar e registrar as comunicações relevantes relacionadas à execução do objeto, especialmente aquelas referentes a alterações de cronograma, metodologia, critérios, resultados, ocorrências e demais elementos relevantes;

9.39. Não considerar orientações verbais, isoladamente, como autorização para alterar as condições estabelecidas no Termo de Referência ou neste Contrato, devendo as alterações que produzam efeitos sobre o objeto, prazo ou valor ser previamente formalizadas pela Administração, na forma da legislação aplicável;

9.40. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, observados os limites de sua responsabilidade técnica e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e os riscos envolvidos na execução contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá executar os serviços de planejamento, organização e realização do Processo de Seleção Pública de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Ariquemes/RO em conformidade com as condições, os procedimentos, os prazos, as etapas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. Eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de responsabilidade da Contratada, deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Contratante, no prazo e nas condições estabelecidos pela fiscalização contratual

e no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações previstas no subitem 11.1, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os critérios legais de dosimetria, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – multa moratória e/ou multa contratual, conforme a natureza da infração, observados os percentuais, limites, critérios de cálculo e demais condições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses, prazos e condições previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

11.3. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os percentuais, limites, margens de tolerância e demais critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

11.4. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, de forma autônoma e independentemente da multa moratória, observado o limite e os demais critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

11.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observada a legislação aplicável e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.7. Antes da aplicação da multa, será assegurado à Contratada o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da legislação aplicável.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e demais disposições estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os prejuízos causados à Administração e/ou aos usuários, a vantagem auferida, os antecedentes da Contratada, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a eventual reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação aplicável.

11.10. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento decorrer de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente não imputável à Contratada, inclusive quando decorrente de ato, omissão, atraso, determinação ou alteração promovida pela Contratante que tenha interferido diretamente no cumprimento da obrigação ou do prazo, desde que devidamente demonstrado.

11.11. Na ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento de obrigação ou prazo contratual, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

11.12. A Administração poderá efetuar, cautelarmente, a retenção de valores correspondentes à possível multa e às indenizações cabíveis, quando admitida pela legislação e observados os requisitos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

11.13. Nas hipóteses de atraso injustificado sem prejuízo à Administração, poderão ser observados os procedimentos de suspensão da apuração e de procedimento sumário previstos no Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024, quando presentes os respectivos requisitos.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com os créditos eventualmente devidos à Contratada decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

11.15. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 21.234, de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

12.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, por acordo entre as partes, observados o interesse da Administração, os requisitos legais e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção contratual observará, conforme o caso, os procedimentos e efeitos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

12.5. A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) apuração das indenizações e multas eventualmente devidas.

12.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ariquemes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as dotações correspondentes ao respectivo exercício, conforme classificação abaixo:

02 - EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12.361.0006.3001.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMED

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1001/Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

3 - DESPESAS CORRENTES

001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

001 Recursos Próprios

1 Recursos do Exercício Corrente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

FONTE STN 1.500

Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

13.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, bem como das demais normas de direito público pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses e nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir sua formalização por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigido pela legislação aplicável, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012, quando aplicáveis.

16.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus eventuais termos aditivos, observado o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Ariquemes/RO, 20 de outubro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.984.161/0001-28	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP CNPJ: 13.761.170/0001-30

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 20/10/2026 às 10:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RAFAELLE DO MONTE, Usuário Externo**, em 20/10/2026 às 10:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4367231** e o código verificador **313E3A3A**.

Referência: [Processo nº 8-23053/2026](#).

Docto ID: 4367231 v1